



Interpeção Escrita

Recentemente, vários cidadãos fizeram reflectir junto do meu gabinete o seguinte: tendo em conta que as eleições para a nova legislatura apenas terão lugar em Setembro, o prazo fixado para a conclusão do recenseamento eleitoral é demasiado imprudente. Em consequência disto, alguns cidadãos, que já tinham reunido os necessários requisitos não realizaram a inscrição no recenseamento eleitoral, ou seja, agora já não podem cumprir os seus devidos deveres cívicos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do recenseamento eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, as novas inscrições no recenseamento eleitoral devem ser efectuadas antes do dia 1 de Janeiro do ano de eleições, sendo que as inscrições realizadas depois desta data só constam ou são anotadas nos cadernos de recenseamento a expor no ano seguinte.

Atendendo ao aperfeiçoamento das funções do bilhete de identidade de residente de Macau (BIRM), a Lei do recenseamento eleitoral, alterada em 2008, já aboliu o cartão de eleitor, cujas funções foram introduzidas no BIRM. Comparativamente com o passado, em que se exigia o referido cartão para efeitos da votação, as formalidades administrativas no âmbito do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

recenseamento eleitoral já foram, significativamente, simplificadas.

Tomando como referência a prática nas regiões vizinhas, em Hong Kong, por exemplo, o prazo do recenseamento para as eleições do *Legislative Council* é até dia 2 de Julho do ano de eleições (em caso de coincidência com o ano de eleições para os conselhos legislativos distritais) ou até dia 2 de Maio do ano de eleições (em caso de não coincidência com o ano de eleições para os conselhos legislativos distritais); e, em Taiwan, o prazo de recenseamento para as eleições do *Legislative Yuan* é até ao vigésimo dia anterior ao dia da eleição. Comparativamente com Macau, as eleições do órgão legislativo nas duas regiões referidas são mais complexas, pois o respectivo número da população eleitora é muito maior do que em Macau, no entanto, o seu prazo para a inscrição no recenseamento eleitoral é muito mais longo do que o de Macau.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Antes da alteração, em 2008, à Lei n.º 12/2000 (Lei do recenseamento eleitoral), o prazo da inscrição no recenseamento eleitoral era até ao dia 1 de Junho do ano de eleições. Então, porque é que o Governo optou por terminar tão cedo o respectivo prazo?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. Devido ao termo precoce do prazo de recenseamento eleitoral e a uma divulgação insuficiente por parte do Governo, alguns cidadãos perderam a inscrição no recenseamento eleitoral. Então, será que o Governo dispõe de alguns planos pormenorizados e viáveis para que seja dado a mais cidadãos o conhecimento sobre a actualidade das eleições da Assembleia Legislativa, e efectuada a respectiva inscrição de forma atempada?

3 de Fevereiro de 2017

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

José Pereira Coutinho